



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação

Processo nº **2304009-58.2024.8.26.0000**

Relator(a): ENÉAS COSTA GARCIA

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de pedido autônomo de antecipação da tutela recursal relativo a apelação interposta contra a r. sentença (fls. 409/413 dos autos n. 1006888-65.2024.8.26.0506) que julgou improcedente demanda ajuizada por usuária de plano de saúde, sendo rejeitado pedido de obrigação de fazer consistente no restabelecimento de plano de saúde cancelado por inadimplência.

Sustenta a apelante que: a) tentou pagar as três mensalidades do plano de saúde que estavam em atraso, mas não obteve êxito, sobrevivendo o cancelamento do plano de saúde; b) depositou judicialmente os valores em aberto; c) é idosa e encontra-se com delicado quadro clínico, necessitando da cobertura assistencial; d) o cancelamento do plano de saúde coloca em risco a sua saúde; e) cabe à operadora demonstrar a regularidade do cancelamento; f) não há débito em aberto, estando as mensalidades depositadas nos autos.

Defiro a antecipação da tutela, sendo relevante à primeira vista a alegação de dificuldades para quitação das mensalidades em aberto e falta de comprovação dos pressupostos legais para o cancelamento do contrato.

Presente o *periculum in mora*, decorrente da necessidade da parte de contar com a cobertura assistencial.

Fica, assim, antecipada a tutela recursal para restabelecer a liminar até



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o julgamento do recurso, mediante pagamento das mensalidades, cabendo o restabelecimento do plano de saúde, em cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 15.000,00.

Traslade-se cópia da presente para os autos n. 1006888-65.2024.8.26.0506.

Intime-se e ciência ao juízo *a quo*.

São Paulo, 9 de outubro de 2024.

ENÉAS COSTA GARCIA
Relator